



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96

Dispõe sobre Normas de Funcionamento da Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o Artigo 24 do Decreto 1.931/88 - Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, de acordo com a Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988,

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer Normas de Funcionamento para a Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE.

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR

SEÇÃO I

DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão Permanente de Vestibular - COPEVE é um órgão executivo sistematizador da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB e tem por finalidade organizar, executar e avaliar todo o processo de realização do vestibular da UESB.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Vestibular compõe-se de:

- a) Representante da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- b) Representante da Gerência de Graduação;
- c) Representante da Subgerência de Concurso e Seleção;
- d) Representante da Prefeitura de Campus.

Parágrafo 1º - Os membros da COPEVE terão mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 2º - Quando da substituição dos membros da COPEVE, reco-

WMA



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96 (Continuação) Fl. 02

menda-se a permanência de, no mínimo, 50% dos integrantes da referida comissão.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à COPEVE:

- I - traçar diretrizes para a realização do Concurso Vestibular da UESB;
- II - propor ações integradas junto às IES Públicas Baianas, no que concerne à realização do Concurso Vestibular;
- III - propor e incentivar ações conjuntas com os órgãos da área acadêmica inerentes à realização do Concurso Vestibular da UESB;
- IV - representar a Instituição nos eventos, encontros e seminários relativos ao Vestibular;
- V - resolver todas as questões ligadas à organização e execução do Concurso Vestibular;
- VI - apresentar propostas de critérios de avaliação para os conselhos;
- VII - aplicar questionário sócio-econômico cultural aos candidatos e divulgar os resultados à comunidade;
- VIII - propor e incentivar ações conjuntas com os órgãos da área acadêmica que visem à melhoria da qualidade do Ensino de 2º grau.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA FÍSICO-ORGANIZACIONAL

Art. 5º - A COPEVE deverá possuir espaço físico específico dentro da Instituição, o qual contará, também, com toda a infra-estrutura necessá-

WLB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96

(Continuação)

F1.03

ria ao seu funcionamento.

Art. 6º - A COPEVE disporá de um servidor técnico-administrativo designado pela PREPE, com atribuições de preparar o expediente da COPEVE, acompanhar as suas reuniões, auxiliar os membros da COPEVE na organização de todas as atividades inerentes ao Vestibular.

Art. 7º - Contará, ainda, com um coordenador que deverá, juntamente com a Comissão e seu Presidente, viabilizar as ações por ela definidas.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 8º - A COPEVE reunir-se-á mensalmente em sua sala, em horários e dias anteriormente fixados pelos seus membros ou a critério de seu Presidente.

Art. 9º - Na ausência ou impedimento do seu presidente a COPEVE será presidida pelo Representante da Gerência de Graduação e, na sua impossibilidade, pelo Subgerente de Concurso e Seleção.

Art. 10 - As decisões da COPEVE deverão ser encaminhadas pelo seu Presidente à Reitoria, para as providências necessárias.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS MEMBROS DA COPEVE

Art. 11 - Os membros da COPEVE deverão fazer uso da sua carga horária, conforme plano de trabalho definido junto à Comissão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A COPEVE deverá cumprir o estabelecido nas Resoluções CONSEPE 34/91 e 28/92 que dispõem sobre o Concurso Vestibular da UESB.

Art. 13 - A Reitoria providenciará os meios necessários ao bom funcionamento da COPEVE.

Art. 14 - A presente Norma entra em vigor a partir da sua aprova-

WLU



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22 . 04 . 1987

RESOLUÇÃO 80/96 (Continuação) Fl. 04

ção, ou seja, em 15 de outubro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 1996.

WALDENOR ALVES PEREIRA FILHO

Presidente do CONSEPE